



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Sr. Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal de Guanhães decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 033/2006 (nº 33/06 na Câmara de Vereadores), que dispõe "**sobre a criação do Cadastro de pessoas desempregadas no Município e dá outra providências**".

Razões do Veto:

O Projeto de lei sob exame obriga o cadastramento de pessoas desempregadas no Município.

A proposta em apreço se afigura desnecessária, porque buscando informações junto a Secretaria Municipal de Ação Social já temos esses dados que a Lei (Projeto de Lei nº. 33 de 19 de junho de 2006) requer. Esses dados se encontram no sistema de cadastro do Bolsa Família, por esse cadastro temos condições de buscar informações suficientes sobre as pessoas desempregadas do nosso Município.

Dessa forma, é desnecessário que lei ordinária trate de desse assunto uma vez que, como dito acima, existem dados suficientes para este fim.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

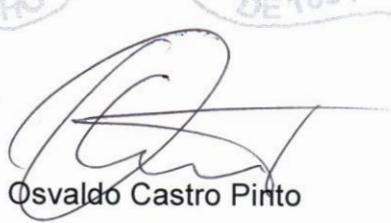
De mais a mais a Administração não tem pessoal suficiente para fazer o citado cadastramento em tão pouco tempo que seria 120 (cento e vinte dias), logo seria necessário criar uma despesa a mais com contratação de pessoal.

De acordo com o artigo 73 , inciso V da Lei nº 9.504 de 30/09/1997 “fica os agentes públicos proibidos de: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

No que diz respeito à justificativa sobre o assunto em questão, ou seja, a necessidade de cadastramento de pessoas desempregadas, sabemos que a nossa cidade está crescendo muito, mas já dito anteriormente não temos pessoal disponível para a realização desse cadastramento, portanto não é aconselhável fazer contratações nesse período eleitoral.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Guanhães, 21 de agosto de 2006



Osvaldo Castro Pinto

Prefeito Municipal de Guanhães